

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

64E001I  
TJ000749

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Narciso de Abreu Grassi

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI  
RITO SANTO

## EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

## PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

~~Ismael Lotério~~ Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Carlos Alberto Hennerly  
Carlos Eugênio Ramalho Tavares

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Rogério Antônio Legora  
Ericson Gaigher

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS) .....	28
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	39
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	43
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS .....	44
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	48
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	48
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	48
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	48

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial de nominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.



**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO****DATA DE INSTALAÇÃO: 24/01/1891****DIA CONSAGRADO: 08/02****NOMES PRIMITIVOS:**

- . POVOADO DE ALTO BENEVENTE
- . POVOAÇÃO DE CACHOEIRA DO BENEVENTE
- . MUNICÍPIO DE ALTO BENEVENTE
- . MUNICÍPIO DE BENEVENTE
- . MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO Nº 57/1890**

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.



Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COU TINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

**LEI Nº 973/14**

RESTABELECE E CRIA DISTRICTOS NOS MUNICIPIOS DE ALEGRE E GUARAPARY E TRANSFERE A SEDE DE UM DISTRICTO DO MUNICIPIO DE CARIACICA.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o artigo 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

**Art. 1º** - Fica restabelecido o districto judicial de Wanderley, no município do Alegre, com os limites estabelecidos pela sua enterior lei de criação.

**Art. 2º** - Fica restabelecido o districto judicial de Itapoca, município de Cariacica, tendo sede o mesmo povoado e com os limites seguintes: do rio Formath na linha divisoria até o morro do Encantado e deste até o rio de Cariacica no ponto em que atravessa a estrada do "Sertão Velho" - desce deste rio até o ponto da estrada de ferro Diamantina, no "Bubú", dahi pela estrada até o rio "Formath" na ponte de "Itaquary" e segue até a linha divisoria de Cariacica e Vianna.

**Art. 3º** - Fica transferida a sede do districto judicial de "Itanguá" município de Cariacica, para o povoado de "Itaquary", tendo os limites seguintes: da ponte de "Itaquary" pelo rio "Formath" até o rio "Marinho" e por este ao Lamarão até o rio Cariacica e por este até a ponte do "Bubú", segue a estrada de "Itanguá" até a ponte de "Itaquary" no rio "Formath".

**Art. 4º** - Fica criado o districto judicial da "Sagrada Familia" no município de Guarapary.

§ 1º - O districto da "Sagrada Familia" ficará sendo segundo districto e o antigo segundo districto passará a ser terceiro districto de "Todos os Santos".

§ 2º - O segundo districto da "Sagrada Familia" limitar-se-á ao Norte a partir da serra do "Batatal" numa recta até a linha do lado do Norte do lote n. 20 do Quinto Territorio, pertencente a Tartaglia Tobias, por esta linha até seu extremo e dahi em linha recta até a linha do lado Norte da situação de José Zoune; dahi seguindo pela estrada Costa Pereira até a passagem do rio da "Independência" na situação de Americo Bourguignon, dahi descendo o mesmo rio até sua confluencia com o rio Corindiba, seguindo por este rio Corindiba até encontrar o rumo Sul dos terrenos de J. Zinzen e os herdeiros do Coronel José Henrique Bourguignon, deste ponto em linha recta até encontrar o rumo Leste dos referidos terrenos de J. Zinzen, ficando os terrenos da zona do Sul desta linha a partir do Batatal, pertencendo ao segundo districto da "Sagrada Familia" e os do Norte ao terceiro districto de "Todos os Santos". Ao Sul limitar-se-á com o municipio de Alfredo Chaves pelas divisas estabelecidas pelo artigo 4º da lei n. 753 de 15 de Julho de 1911, dahi numa linha recta até o marco da linha Sul da situação antiga de Gagher Thomaz, seguindo pela linha Sul da mesma situação até o marco terminal, partindo desse marco em linha recta o ponto do rio Corindiba na ponte. A Leste partindo da ponte do rio Corindiba em linha recta até o rumo Oeste da situação de Luiz Putton, do extremo desta linha em recta até o rumo do lado Oeste da situação "Jaqueira" de José Salles Junior e deste ponto até encontrar o rumo do lado Oeste da medição de J. Zinzen. A Oeste pelo alto da serra do Batatal, ficando os terrenos comprehendidos dentro destes limites pertencendo ao districto da "Sagrada Familia".

§ 3º - O 3º districto de Todos os Santos limitar-se-á a Norte, a partir do extremo da linha Leste da situação de Sebastião Alves de Santa Clara, nos limites com a fazenda "S. Miguel", em uma recta até o ponto de limites com os municipios de Vianna e Santa Izabel, desde ponto por todas as aguas vertentes do lado

do Norte do rio "Jacarandá" até o alto da serra do Batatal; a Sul limita-se pela linha traçada pelo § 2º, a Leste a partir do rumo Norte da situação dos herdeiros do coronel Henrique Bourguignon em linha recta até o rumo da linha do lado Leste situação de Sebastião Alves de Santa Clara, ao Oeste pela Serra do Batatal ficando todos os terrenos comprehendidos dentro dos limites descriptos, pertencendo ao 3º districto de "Todos os Santos" e os demais fora das linhas traçadas pertencendo ao 1º districto da séde do municipio.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR.

L.S.

Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director.

**LEI Nº 1220/19****DIVIDE O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
EM CINCO DISTRICTOS JUDICIARIOS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - O município de Alfredo Chaves fica dividido em cinco districtos judiarios com as denominações, ordem numerica e zonas seguintes: 1º districto, villa de Alfredo Chaves - Vertentes do Norte do rio Joéba, da nascente á fóz, dahi rio Benevente acima, pelo lado sul até os terrenos de Antonio de Novaes, na confluencia do rio Batatal; vertentes do rio Crubixá até a confluencia com 4º Territorio, dahi 4º Territorio acima até as nascentes; vertentes do norte e sul do rio Batatal até as divisas com Santa Izabel; todos os terrenos das fazendas Cachoeira do Benevente e Quatinga; 2º districto, Santa Marinha d'Airoza; vertentes Norte do rio Benevente das divisas do 1º districto até as divisas com Guarapary e Benevente; 3º districto, São Marco - Todas as vertentes do rio Iriritimirim, da fóz ás divisas com Santa Izabel e da fóz rio Benevente acima as vertentes do norte até Duas Pontes; 4º districto, Mathilde - Todas as vertentes do rio Benevente de Duas Pontes para cima até as divisas com os municípios Cachoeiro de Itapemirim e Santa Izabel; 5º, São João - Das divisas, de 1º, 3º e 4º districtos para cima até as divisas com os municípios de Rio Novo e Piuma.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Dezembro de 1919. - BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO. - J.J. BERNARDES SOBRINHO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 31 de Dezembro de 1919. - ARABELLO LELLIS HORTA, servindo de Director.

**LEI Nº 1926/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Distritos de RIBEIRÃO DO CRISTO e de URÂNIA, com sede em Ribeirão do Cristo e em São Bento respectivamente, com os seguintes limites territoriais: o de RIBEIRÃO DO CRISTO começa na Serra do Batatal na divisa do Distrito de Sagrada Família, divisa do Caco de Pote e Batatal e Município de Guarapari, descendo pela divisa até a Fazenda São Venâncio, desce em linha reta, Norte Sul, atravessa o rio Batatal e vai até a Serra; daí em direção a Serra Piripitinga, pelas vertentes, até o ponto mais alto entre Savingnon e Tonani; desce em linha reta, atravessa o Piripitinga e vai ao ponto mais alto das Serras do Guio, segue pelas cumiadas até as terras de ALVIM GUSMÃO, divisor de águas de São Marcos e Vila Nova, segue pela divisa do Distrito de Matilde, vertentes da margem esquerda do rio Iritimirim, até as terras de JORDANO COLODETTI; descem em reta até a Estrada de Ferro Leopoldina, passando no boeiro nas terras de ANTÔNIO CANAL; segue a mesma reta até a Serra de São Pedro, segue pelos mais altos até a divisa do Município de Domingos Martins - Alfredo Chaves, por estas divisas até encontrar as do Município de Guarapari até o ponto inicial, e o de URÂNIA que começa na divisa do Distrito de Matilde com as do Município de Domingos Martins no Itacorubi, atravessa pelos pontos mais altos até a Serra à margem direita do Rio Benevente abaixo da residência de CARLOS SEBIN, daí em reta até o Rio Maravilha, sobe pelo Maravilha até a divisa do Município de Cachoeiro de Itapemirim; segue por estas divisas até as do Município de Domingos Martins e por estas até o ponto inicial.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 2 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR  
ELISEU LOFEGO

Selada e Publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 2 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR  
Diretor da Divisão do Interior e Justiça



**LEI Nº 1930/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Alfredo Chaves, o Distrito de Ibitiruí.

**Art. 2º** - O Distrito de Ibitiruí terá os seguintes limites: ao Sul, começando por Ipê Açu, dividindo-se com o Distrito de Crubixá, no Rio Santa Maria até sua foz, em Duas Pontes; ao Norte, Ipê Açu, dividindo-se com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pela Estrada de Ferro Leopoldina, abrangendo Vila Nova pelo Rio Braço do Norte, até sua desembocadura com o Rio Maravilha; a leste, de Duas Pontes, em linha reta, até atingir o Rio Maravilha, seguindo-se pelo mesmo rio, até o Rio Braço do Norte ao seu nascente.

**Art. 3º** - O novo Distrito de Ibitiruí, será incluído na nova lei quinquenal de Organização Administrativa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 7 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 7 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Domingos Martins:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucu e Benevente no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Benevente e Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu; desce até atingir o paralelo que passa a quinhentos metros ao sul da estação de Araguaia, da Estrada de Ferro Leopoldina; sobe novamente ao citado divisor e segue por este até encontrar o divisor de águas entre os rios Batatal e Iriritimirim, na divisa com o município de Guarapari.

2) Com o município de Guarapari:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu, no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre os rios Corindiba, por um lado, e Batatal e Caco de Pote, por outro lado, até a nascente do córrego Independência, no pico da Independência, na divisa com o município de Anchieta.

3) Com o município de Anchieta:

Começa no pico da Independência, onde termina a divisa com o município de Guarapari; segue pelo divisor de águas entre os rios Caco de Pote e Corindiba até atingir o rio Benevente na foz do rio Joeba; segue por este até a sua nascente; segue por divisor de águas até a lagoa das Águas Verdes, na divisa com o município de Iconha.

4) Com o município de Iconha:

Começa na lagoa das Águas Verdes; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, até encontrar o divisor de águas entre o

córrego de Palmeiras (afluente do rio Iconha), e o rio Iconha na di  
visa com o município de Rio Novo do Sul.

5) Com o município de Rio Novo do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, no pon  
to em que termina a divisa com o município de Iconha; segue pelo divi  
sor de águas entre os rios Benevente e Iconha até encontrar o divisor  
de águas entre as bacias dos rios Benevente, e Novo.

6) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios  
Benevente e Iconha com o divisor de águas dos rios Benevente e Novo,  
onde termina a divisa com o município de Rio Novo do Sul; segue pelo  
divisor de águas entre os rios Benevente, por um lado, Novo e Fru  
teiras por outro, até encontrar a divisa com o município de Domingos Mar  
tins, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Fru  
teiras e Jucu.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Sagrada Família:

Começa na divisa do município de Anchieta, no ponto em que é atingido  
pelo paralelo que passa pela foz do córrego Salto d'água no rio Caco  
de Pote; segue por esse paralelo até a foz do córrego Salto d'água;  
sobe por este até a sua cabeceira, no divisor do divisor até a fazenda  
São Venâncio, na divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Ri  
beirão do Cristo.

2) Entre os Distritos de Sagrada Família e Ribeirão do Cristo:

Começa na fazenda São Venâncio, onde termina a divisa entre os distri  
tos de Sagrada Família e Alfredo Chaves; segue pelo divisor de  
águas entre os rios Caco de Pote e Batatal até a divisa com o municí

pio de Guarapari.

3) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Ribeirão do Cristo:

Começa na fazenda São Venâncio, onde termina a divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Sagrada Família; desce em linha reta norte-sul, atravessa o rio Batatal e vai até a Serra; daí em direção à Serra Piripitinga, pelas vertentes, até o ponto mais alto entre Savignon e Tonani; desce em linha reta atravessa o Piripitinga e vai até o ponto mais alto das serras do Guio; segue pelas cumeadas até as terras de Alvin Gusmão; divisor de águas de São Marcos e Vila Nova, na divisa do distrito de Matilde.

4) Entre os Distritos de Ribeirão do Cristo e Matilde:

Começa onde termina a divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Ribeirão do Cristo, nas terras de Alvin Gusmão; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Iiritimirim até as terras de Jordano Colodeti; desce em linha reta até a estrada de ferro Leopoldina, passando no boeiro das terras de Antônio Canal; segue a mesma reta até a serra de São Pedro; segue pelos mais altos até a divisa do município de Domingos Martins.

5) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Matilde:

Começa no ponto onde termina a divisa entre os distritos de Alfredo Chaves e Ribeirão do Cristo; desce até o rio Iiritimirim; desce por este até a estrada de rodagem de Alfredo Chaves e Matilde; segue por esta até o divisor de águas entre os rios Iiritimirim e Benevente; segue por este divisor até o ponto fronteiro à foz do rio Santa Maria no rio Benevente.

6) Entre os Distritos de Alfredo Chaves e Crubixã:

Começa na foz do rio Santa Maria no rio Benevente; desce por este até a foz do rio Batatal; segue por divisor de águas até atingir a

confluência do córrego Quarto Território e rio Crubixã; sobe pelo córrego Quarto Território até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas da margem direita do rio Crubixã até a divisa com o município de Anchieta.

7) Entre os Distritos de Matilde e Urânia:

Começa na divisa com o município de Domingos Martins, no Itacorubi, atravessa pelos pontos mais altos até a serra à margem direita do rio Benevente, abaixo da residência de Carlos Cebin; daí em reta até o rio Maravilha.

8) Entre os Distritos de Matilde e Ibitirui:

Começa onde termina a divisa entre os distritos de Matilde e Urânia; segue em linha reta até a foz do rio Santa Maria no rio Benevente, no lugar chamado Duas Pontes.

9) Entre os Distritos de Ibitirui e Crubixã:

Começa na divisa do município de Cachoeiro de Itapemirim, na cabeceira do rio Braço do Norte; desce por este até a sua foz no rio Maravilha; desce por este até a divisa do distrito de Matilde.

10) Entre os Distritos de Ibitirui e Crubixã:

Começa na cabeceira do rio Santa Maria; desce por este até a sua foz no rio Benevente.

**LEI Nº 4063/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Municípi  
pio de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem  
Alta.

**Art. 2º** - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Ca  
choeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeir  
beirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as  
bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do  
Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos  
Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo;  
segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fru  
teiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de  
águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa  
sa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos  
Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos  
rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de  
águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por  
este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Bene  
vente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do  
Sul.



Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divisa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itapemirim; segue por este divisor de águas até o ponto de encontro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e córrego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santana até o mesmo no seu leito com maior declividade, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno contraforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá  
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Fruteiras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum  
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

**LEIA-SE:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

**ONDE SE LÊ:**

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**LEI Nº 485/78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a zona Urbana da cidade de Alfredo Chaves.

**Art. 2º** - A zona urbana da cidade de Alfredo Chaves passa a ser compreendida da seguinte forma:

a) dentro de uma faixa de 800 (oitocentos) metros de largura pela margem esquerda do Rio Benevente, partindo do ponto fronteiro da foz do Rio Crubixá (Rio Quente Frio) até o Rio Caco do Pote;

b) uma faixa de 800 (oitocentos metros) pela margem direita, partindo da foz do Rio Crubixá (Quente Frio) até a foz da Vala da Palha no Rio Benevente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1978.

RAINOR BRENDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**LEI Nº 556/83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte.

Lei Nº 556/83.

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 486/78 de 16-10-78, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º** - A zona urbana da cidade na Fazenda Togneri, fica compreendida acima dos limites da Fazenda com a Prefeitura de modo que o abastecimento d'agua "Caixas", fiquem localizados dentro da zona urbana, até 10 metros acima da caixa em linha reta até o rio Benevente.

Da Caixa d'agua, em reta até encontrar a divisa do loteamento de Romildo Casemiro Betcher com a Fazenda Togneri. Daí pela divisa dos mesmos até o alto da serra, vertente do cajá. Daí pelo divisor de águas acompanhando o loteamento de Laélio Lucio, nos terrenos que pertenceram a Associação Cultura. Daí acompanhando a divisa das mesmas terras até encontrar a divisa de herdeiros de Gesuando Soudino. Daí por uma reta até encontrar a boca de vala no rio Benevente.

**Art. 2º** - Pelo lado Norte ou seja, margem esquerda do rio Benevente, a partir da divisa da Posto Agro-Pecuário no rio Benevente, acompanha a divisa, até o alto do morro. Daí em uma reta até a divisa das terras da mitra arquidocese de maneiras que a distância do fechamento para o rio não ultrapasse de 150 (cento e cinquente metros).



**Art. 3º** - Ficam revogadas as alíneas a e b do artigo 2º da referida Lei 486/78.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alfredo Chaves, 24 de fevereiro de 1983.

RUZETE DE PAULO GAIGHER  
Prefeito Municipal

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE****COMUNIDADES URBANAS**

- Macrina
- Bairro Cachoeirinha
- Portal dos Imigrantes
- Centro
- Morro da Caixa D'Água
- Ouro Branco

**COMUNIDADES RURAIS**

- Iiritimirim\*<sup>1</sup>
- Matilde\*<sup>2</sup>
- São Sebastião\*<sup>3</sup>
- Recreio\*<sup>4</sup>
- São Marcos
- Batatal\*<sup>5</sup>
- Caco de Pote\*<sup>6</sup>
- Alfredo Chaves\*<sup>7</sup>
- Cachoeira Alta
- Boa Vista
- Quarto Território\*<sup>8</sup>

**DISTRITO: CRUBIXÁ****COMUNIDADE URBANA**

- Crubixá

**COMUNIDADES RURAIS**

- Alfredo Chaves\*<sup>7</sup>
- Recreio\*<sup>4</sup>
- Nova Mantoa
- Quarto Território\*<sup>8</sup>
- Nova Estrela

- São Joaquim
- Crubixá
- Ibitiruí\*<sup>9</sup>

#### DISTRITO: IBITIRUÍ

##### COMUNIDADE URBANA

- Ibitiruí

##### COMUNIDADES RURAIS

- Ibitiruí\*<sup>9</sup>
- Matilde\*<sup>2</sup>
- São Sebastião\*<sup>3</sup>

#### DISTRITO: MATILDE

##### COMUNIDADE URBANA

- Matilde

##### COMUNIDADES RURAIS

- Vila Nova de Maravilha\*<sup>10</sup>
- Matilde\*<sup>2</sup>
- Iiritimirim\*<sup>1</sup>
- Carolina

#### DISTRITO: RIBEIRÃO DO CRISTO

##### COMUNIDADE URBANA

- Ribeirão do Cristo

## COMUNIDADES RURAIS

- Iiritimirim \*<sup>1</sup>
- Aparecida
- Ribeirão do Cristo
- São Bento de Batatal
- Batatal \*<sup>5</sup>

## DISTRITO: SAGRADA FAMÍLIA

## COMUNIDADE URBANA

- Sagrada Família

## COMUNIDADES RURAIS

- Quinto Território
- Sagrada Família
- Caco de Pote \*<sup>6</sup>

## DISTRITO: URÂNIA

## COMUNIDADE URBANA

- Urânia

## COMUNIDADES RURAIS

- Alto Benevente
- Urânia
- Redentor
- São Francisco
- Santa Luzia
- Córrego da Fortuna
- Vila Nova de Maravilha \*<sup>10</sup>

OBS.: \*Comunidades fracionadas por limites distritais.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.